



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 48/12

Determina a inscrição Remida aos profissionais autorizados pela Plenária do COREN-RS.

O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, no uso da competência que lhe confere o artigo 15, inciso I da Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tendo em vista o que consta na Resolução Cofen - 372/10 de 20/10/2010 e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 356ª Reunião Ordinária de Plenária, realizada em 16/05/2012:

DETERMINA:

ARTIGO 1º - ARTIGO 1º - Ficam referendadas as inscrições autorizadas pela Exma. Sra. Presidente do COREN/RS, aos profissionais transferidos de outros CORENs, a seguir relacionados, que em consequência estão habilitados legalmente ao exercício da profissão correspondente neste Estado.

QUADRO I		
	NOME	INSCRIÇÃO
1	HELENA PONTREMOLI ZABLUK	010976

QUADRO II		
	NOME	INSCRIÇÃO
1	LEONOR ISABEL SCOPEL	152470

QUADRO III		
	NOME	INSCRIÇÃO
1	ANISIA BONDAN	101150
2	ELSA DUTRA DE MELLO	081580
3	MARIA SALETE BURATTI	222048

ARTIGO 2º - Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 16 de maio de 2012.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN/RS Nº 48/12

RICARDO ROBERSON RIVERO

COREN-RS 137.638
PRESIDENTE DO COREN-RS

CLAUDIR LOPES DA SILVA

COREN-RS 132.420
SECRETÁRIO